

Comissão Técnica Nacional

Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho

Regulamento Interno

Artigo 1º

Missão

De acordo com o disposto no artigo 10º da Portaria n.º 212/2017 de 19 de julho, o qual constitui a Comissão Técnica Nacional (CTN), a mesma tem como missão “promover uma melhoria contínua e progressiva adaptação evolutiva e sustentada do modelo de contratualização e da sua operacionalização”.

Artigo 2º

Competências

São competências da CTN¹:

- a) Validar os indicadores a serem utilizados na contratualização da matriz de indicadores dos CSP;
- b) Definir os seus intervalos esperados e variação aceitável;
- c) Rever os critérios e níveis de IDG para atribuição de incentivos institucionais e valores de ponderação;

¹ Acompanhar os procedimentos definidos nos nº 4 e 5 do artigo 4.º:

4 — A definição dos intervalos do valor esperado e da variação aceitável de cada indicador é baseada na melhor evidência disponível de boas práticas em saúde, validadas tecnicamente, após prévia audição das ordens profissionais, dos sindicatos e das sociedades científicas, tendo como objetivo promover a convergência para patamares de desempenho harmonizados a nível nacional.

5 — Os indicadores previstos no anexo n.º 2 da presente portaria são atualizados anualmente pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), após prévia negociação com as ordens profissionais e os sindicatos.

bem como no nº 3 do artigo 8.º:

3 — Os referenciais qualitativos definidos no número anterior podem ser revistos pela ACSS, I. P., mediante prévia negociação com as ordens profissionais e os sindicatos.

Elaborar propostas de melhoria da matriz de desempenho multidimensional.

- d) Elaborar propostas de melhoria da matriz de desempenho multidimensional.

Artigo 3º

Constituição da Comissão Técnica Nacional

1. A CTN é constituída por representantes das seguintes entidades:
 - a. Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
 - b. Coordenação Nacional para a Reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - c. Direção-Geral da Saúde;
 - d. Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
 - e. Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;
 - f. Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;
 - g. Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
 - h. Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;
 - i. Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
 - j. Ordem dos Médicos;
 - k. Ordem dos Enfermeiros;
 - l. SIM – Sindicato Independente dos Médicos;
 - m. FNAM – Federação Nacional dos Médicos;
 - n. SE – Sindicato dos Enfermeiros;
 - o. SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses;
 - p. USF-AN – Associação Nacional de USF;
 - q. Associação Nacional das Unidades de Cuidados na Comunidade.

2. Independentemente do número de representantes indicados por cada entidade, a sua representatividade é indexada a cada instituição, ou seja, considera-se a existência de 17 representações.

Artigo 4º

Convocatórias e Ordem de Trabalhos

1. A convocatória para cada reunião é emanada pela ACSS, I.P. e disponibilizada no respetivo site em <http://www.acss.min-saude.pt/category/cuidados-de-saude/primarios/>.
2. Adicionalmente a referida convocatória é remetida para os endereços eletrónicos disponibilizados pelos representantes das entidades que compõem a CTN.
3. A convocatória emanada indica qual a Ordem de Trabalhos da reunião, sendo que a mesma foi definida no final da reunião anterior, garantindo assim a necessária preparação da mesma pelos representantes institucionais.
4. Poderá ser emanada uma convocatória para reunião extraordinária, a qual pode ser convocada por um número de entidades igual ou superior a 9 e com um prazo mínimo de 10 dias de antecedência.

Artigo 5º

Grupos de Trabalho

1. No sentido de promover trabalho preparatório e rentabilização das reuniões plenárias da CTN, a metodologia de trabalho adotada passa pela composição de Grupos de Trabalho (GT), os quais serão constituídos sob temáticas escolhidas pelos representantes das entidades.
2. Os GT serão constituídos no final da reunião anterior e deverão desenvolver o seu trabalho preparatório até data previamente acordada em plenário, disponibilizando as suas

propostas/conclusões a todas as entidades, garantindo assim tempo útil de análise de todas as entidades e deliberação na reunião oficialmente convocada.

3. O GT decidirá qual a sua metodologia de trabalho, podendo adotar a que mais lhe convier (reuniões presenciais, email, entre outras).
4. As propostas/conclusões dos GT são disponibilizadas à CTN através do Fórum online disponível no endereço https://groups.google.com/forum/?hl=pt#!forum/contratualizacao_ctn, o qual tem acesso restrito e condicionado.

Artigo 6º

Plenário

1. A CTN reúne em reuniões plenárias, constituídas pelos representantes das entidades, sendo as mesmas convocadas formalmente por convocatória de acordo com o artigo 4º do presente regulamento.
2. Para a realização da reunião não se considera existir um mínimo de presenças, ocorrendo a mesma com os presentes.
3. A presença na reunião é contabilizada por entidade, sendo bastante que exista um elemento.
4. As reuniões de plenário poderão ocorrer recorrendo à videoconferência, com carácter excecional, considerando-se que os pontos de conexão serão as instalações da ACSS e das cinco ARS, carecendo de requisição prévia por parte da entidade interessada com cinco dias úteis de antecedência, a qual deve ser dirigida à ACSS.

Artigo 7º

Pareceres de Peritos

1. Perante matérias e temáticas complexas ou onde a CTN considere que deverá ouvir peritos, poderão os mesmos ser convidados a emitir parecer ou a comparecer em reunião plenária para expor e debater.
2. Os pareceres solicitados são consultivos e serão acolhidos para debate em plenário da CTN.

Artigo 8º

Aprovação e Votação

1. Considerando a missão e atribuições conferidas à CTN, importa garantir a legitimidade das decisões tomadas, as quais, preferencialmente, devem ser tomadas por unanimidade.
2. Não sendo possível a unanimidade referida no ponto anterior, deverá proceder-se à votação, considerando-se a matéria aprovada quando se verificar uma maioria qualificada das entidades presentes (equivalente a dois terços).
3. Quando a decisão for de aprovação, há legitimidade para que a CTN efetue recomendação à tutela perante a matéria aprovada; caso contrário, ficará somente expresso em ata a tomada de posição.
4. Qualquer entidade poderá expressar justificação perante a sua decisão de voto, a qual ficará expressa em ata.
5. Para garantir a legitimidade das decisões tomadas é necessário o quórum mínimo de 9 entidades.

Artigo 9º

Divulgação e Documentação

1. Toda a documentação pública estará disponível no site da ACSS, mais especificamente no endereço <http://www.acss.min-saude.pt/category/cuidados-de-saude/primarios/>, inclusive as convocatórias e atas das reuniões plenárias.
2. A documentação de trabalho será disponibilizada através do fórum referido no artigo 5º, assim como em pasta partilhada online a disponibilizar aos representantes das entidades.

Artigo 10º

Atas

1. No final de cada reunião plenária será elaborada uma ata, a qual será disponibilizada até cinco dias úteis após a reunião, sendo essa disponibilização efetuada através do fórum referido no artigo 5º do presente regulamento.
2. A elaboração da ata é da responsabilidade da ACSS, I.P.
3. Após a sua divulgação, as entidades terão cinco dias úteis para se pronunciar sobre reformulações e retificações à ata, devendo efetuar essa pronúncia no fórum mencionado no ponto 1 do presente artigo.
4. A ata será aprovada na reunião plenária seguinte, sendo submetida à votação do plenário.
5. A ata é considerada aprovada por maioria simples, excetuando abstenções (votos a favor superiores aos votos contra).
6. Após aprovada, a ata será disponibilizada na área pública mencionada no artigo 9º do presente regulamento.